

Regulamento Eleitoral – Conselho de Administração e Conselho Fiscal

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 51 do Estatuto Social da cooperativa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, mediante:

- I. edital afixado em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados e delegados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados e delegados por intermédio de circulares ou meios eletrônicos; e

IV. publicação no *website* da cooperativa.

Art. 4º O edital publicado conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I. prazo, horário e local para registro de chapas; e
- II. data, horário e local da votação.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considerar-se-á o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas para os cargos do Conselho de Administração serão compostas pela quantidade de conselheiros prevista no artigo 55 do Estatuto Social, sendo que todos

os candidatos, inclusive suplentes, deverão preencher os requisitos previstos nos artigos 52 e 53 do referido Estatuto.

§ 3º As chapas para os cargos do Conselho Fiscal serão compostas pela quantidade de conselheiros prevista no artigo 79 do Estatuto Social, sendo que todos os candidatos, inclusive os suplentes, deverão preencher os requisitos previstos nos artigos 52, 53 e 81 do referido Estatuto.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração e Fiscal será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos, com indicação do representante da chapa e ser encaminhado, em duas vias, à Comissão Eleitoral, acompanhado da documentação necessária.

Parágrafo Único. A cooperativa colocará à disposição da Comissão Eleitoral empregado instruído para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, que consignará, em ordem numérica de inscrição, por órgão estatutário, as chapas registradas, incluindo os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 10 Cada candidato só poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

TÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo não poderá ser superior àquele para requerer registro de chapa.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma prevista neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições e certidões, se o candidato possui as condições básicas para exercer o cargo de conselheiro.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral realizará os exames exigidos neste artigo e apresentará os resultados no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para pedido de registro de chapa.

Art. 13 O processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado em atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 14 Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para requerer registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da cooperativa o Termo de Registro de Chapas, bem como o divulgará no *website* da instituição.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 15 O prazo para impugnação de chapa ou candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da cooperativa, incluindo sede e postos de atendimento.

Art. 16 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral lavrará o termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e a chapa ou candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 18 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

Art. 19 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, se for o caso, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, que deverá ser feita no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 20 A chapa ou candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

Art. 21 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 22 O Conselho de Administração da cooperativa, no máximo em 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, no mesmo prazo, a decisão do julgamento.

Art. 23 Da decisão proferida pelo Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Se a impugnação for mantida pela Assembleia Geral Ordinária, a chapa não poderá concorrer à eleição.

Art. 24 A arbitragem realizada pelo Conselho de Administração da cooperativa não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO V

DA DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA

Art. 25 Se houver desistência de candidato após a homologação da chapa, ele poderá ser substituído no prazo previsto no art. 26 deste regulamento.

Art. 26 Se ocorrer o falecimento de um candidato durante o processo eleitoral, sua substituição se dará por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 27 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos da chapa e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 28 A cédula de votação será confeccionada em papel branco e opaco, de forma que ao ser dobrada resguarde o sigilo de voto e não necessite de cola para fechá-la.

Art. 29 As cédulas deverão conter a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para garantir-lhes a autenticidade.

Art. 30 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 31 A cabine de votação será privativa para o ato de votar.

Art. 32 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação dos candidatos que a compõem.



CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 33 O Coordenador da Comissão Eleitoral designará responsável para compor a mesa coletora de votos e as chapas indicarão os mesários, se assim desejarem.

Art. 34 Cada chapa poderá indicar um representante, dentre os cooperados, para trabalhar como fiscal do processo eleitoral.

Art. 35 Durante a abertura da votação, a coleta dos votos e o encerramento da eleição deverão estar presentes representantes de todas as chapas, salvo justificativa.

Art. 36 Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 37 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 38 A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 39 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

- II. resultado da urna apurada, especificando:
- a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) proclamação dos eleitos.

Art. 40 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 41 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos dos delegados.

Art. 42 Havendo empate, será eleita a chapa que:

- I. solicitar primeiro o registro à Comissão Eleitoral;

- II. tiver o cooperado filiado há mais tempo à cooperativa; e
- III. tiver o cooperado com mais idade.

TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43 As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 44 A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, sendo que, entre os titulares, na primeira reunião, elegerão um Coordenador e um Secretário.

Art. 45 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 46 A Comissão Eleitoral informará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas.

Art. 47 O Coordenador da Comissão Eleitoral informará o Presidente do Conselho de Administração das impugnações propostas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

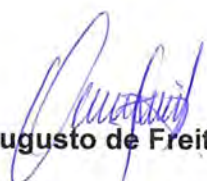


Art. 48 Este Regulamento foi aprovado na 27ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 9 de março de 2019, e entra em vigor na data da sua aprovação.



Miguel Ferreira de Oliveira

Diretor-Presidente



Ângelo Augusto de Freitas

Presidente do Conselho de Administração